



## **O Tribunal Geral da UE confirma a decisão da Comissão que ordena a França que recupere 1,37 mil milhões de euros no âmbito de um auxílio de Estado concedido à EDF**

A Électricité de France (EDF) produz, transporta e distribui eletricidade, nomeadamente no território francês. À data dos factos, era uma empresa pública inteiramente detida pelo Estado francês. Em 1997, no âmbito da abertura do mercado interno de eletricidade <sup>1</sup>, o Estado francês alterou a sua legislação a fim de clarificar o estatuto patrimonial da empresa, de reestruturar o balanço contabilístico da EDF e de aumentar o seu capital.

Em 16 de dezembro de 2003, a Comissão adotou uma decisão <sup>2</sup> em que declarou que, no âmbito dessa operação de reestruturação do balanço e de aumento do capital da EDF, o Estado francês tinha renunciado a um crédito fiscal avaliado em 888,89 milhões de euros, correspondente ao imposto sobre as sociedades de que a EDF era devedora. A Comissão considerou que essa renúncia tinha como efeito reforçar a posição concorrencial da EDF face aos seus concorrentes e que constituía um auxílio de Estado incompatível com o mercado comum. A Comissão calculou que o montante total do auxílio a restituir pela EDF ascendia a 1,217 mil milhões de euros, incluindo juros. A EDF reembolsou essa quantia ao Estado francês.

A EDF, apoiada por França, submeteu ao Tribunal Geral da União Europeia um pedido de anulação parcial dessa decisão. Por acórdão de 15 de dezembro de 2009 <sup>3</sup>, confirmado por um acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de junho de 2012 <sup>4</sup>, o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão, com o fundamento de que esta não podia recusar apreciar, devido à natureza fiscal da medida tomada, se o Estado francês se tinha comportado como um «investidor privado numa economia de mercado». Este critério do investidor privado visa determinar se a participação ou a intervenção pública no capital da empresa beneficiária prossegue um objetivo económico que também podia ser prosseguido por um investidor privado e, por conseguinte, é realizada pelo Estado como operador económico, nos mesmos termos que um operador privado.

Na sequência dos acórdãos do Tribunal Geral e do Tribunal de Justiça, a Comissão adotou uma nova decisão, em 22 de julho de 2015 <sup>5</sup>. Uma vez que considerou que o critério do investidor privado não era aplicável ao caso em apreço, a Comissão declarou, uma vez mais, a medida de auxílio incompatível com o mercado interno e exigiu a recuperação desse auxílio, acrescido de juros. O montante do auxílio, fixado em cerca de 1,37 mil milhões de euros, foi reembolsado a

<sup>1</sup> Diretiva 96/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de dezembro de 1996, que estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade (JO 1997, L 27, p 20).

<sup>2</sup> Decisão C (2003) 4637 final da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, relativa aos auxílios estatais concedidos pela França à EDF e ao setor industrial da eletricidade e do gás sob a forma de não pagamento, em 1997, do imposto sobre as sociedades sobre uma parte das provisões constituídas para a renovação da rede de alimentação geral («RAG») (Auxílio Estatal n.º C 68/2002, N 504/2003 e C 25/2003 – França).

<sup>3</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 15 de dezembro 2009, EDF/Comissão (T-156/04); v. também CI n.º 111/09).

<sup>4</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 5 de junho de 2012, EDF/Comissão (C-124/10 P); v. também CI n.º 70/12).

<sup>5</sup> Decisão (UE) 2016/154 da Comissão, de 22 de julho de 2015, relativa ao auxílio estatal SA.13869 (C 68/2002) (ex NN 80/2002) - Reclassificação como capital das provisões contabilísticas criadas com isenção fiscal para a renovação da Rede de Alimentação Geral de energia elétrica concedido pela França à EDF (JO 2016, L 34, p. 152).

França em 13 de outubro de 2015. Insatisfeita com esta nova decisão, a EDF, apoiada por França, recorreu ao Tribunal Geral para obter a sua anulação.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal Geral confirma a decisão da Comissão de 22 de julho de 2015 e, por conseguinte, a obrigação do Estado francês de recuperar o montante de cerca de 1,37 mil milhões de euros.**

O Tribunal Geral analisa essencialmente se a Comissão teve razão ao concluir na sua nova decisão de 22 de julho de 2015 que o critério do investidor privado não era aplicável. A este respeito, em primeiro lugar, o Tribunal Geral recorda, com base no seu acórdão de 2009 e no acórdão do Tribunal de Justiça de 2012, que os papéis do Estado acionista de uma empresa, por um lado, e do Estado que atua como poder público, por outro, devem ser distinguidos e que a aplicabilidade do critério do investidor privado depende, em definitivo, de o Estado conceder na sua qualidade de acionista, e não na sua qualidade de poder público, uma vantagem económica a uma empresa que lhe pertence. O Tribunal Geral recorda também que nem ele no seu acórdão de 2009 nem o Tribunal de Justiça no seu acórdão de 2012 se pronunciaram previamente quanto à aplicabilidade do critério do investidor privado, deixando assim à Comissão a tarefa de determinar se o critério do investidor privado era aplicável.

O Tribunal Geral analisa em seguida o argumento da EDF que sustenta que, sendo a medida em causa uma medida de recapitalização, o Estado francês agiu na sua qualidade de acionista, prosseguindo dessa forma um objetivo de investimento por natureza comparável ao de um investidor privado, o que deveria ter levado a Comissão a declarar aplicável o critério do investidor privado. O Tribunal Geral refuta este argumento com o fundamento de que, **contrariamente ao que a EDF alega, a medida controvertida não é uma medida de recapitalização da referida empresa, mas a renúncia a receber o imposto aquando da reclassificação dos direitos do concedente em capital.**

No que respeita ao argumento da EDF segundo o qual a Comissão errou ao concluir pela inaplicabilidade do critério do investidor privado com o fundamento de que o Estado francês confundiu as suas qualidades de poder público e de acionista, o Tribunal Geral rejeita-o liminarmente. Recorda que incumbia ao Estado francês estabelecer inequivocamente e com base em elementos objetivos e verificáveis que a medida aplicada resultava da sua qualidade de acionista, devendo esses elementos demonstrar claramente que tinha, prévia ou simultaneamente à concessão da vantagem, tomado a decisão de proceder a um investimento na EDF. Segundo o Tribunal Geral, **a Comissão procedeu a uma apreciação de todos os elementos postos à sua disposição pela EDF e por França para determinar se a medida controvertida resultava da qualidade de acionista ou de poder público do Estado francês e não cometeu, assim, nenhum erro de direito.** A Comissão teve também razão ao concluir que **os documentos fornecidos pela EDF e pelo Estado francês não revelam uma análise distinta e autónoma das considerações do Estado na sua qualidade de acionista, da mesma forma que não provam que as considerações relativas ao imposto não se confundiam com as relativas à remuneração do Estado.**

À semelhança da Comissão, o Tribunal Geral observa também que **os diferentes documentos fornecidos pela EDF e pelo Estado francês não constituem nem contêm avaliações económicas comparáveis às que um investidor privado teria feito antes de proceder à execução da medida controvertida a fim de determinar a sua rentabilidade futura.** A Comissão não cometeu, pois, nenhum erro de direito ao considerar que esta falta de estudos, de referências ou de análises específicas constituía uma dificuldade para isolar os efeitos do alegado investimento nas informações apresentadas pelo Estado francês ou pela EDF.

O Tribunal Geral concluiu que **a Comissão teve razão ao afastar a aplicabilidade do critério do investidor privado, uma vez que nem a EDF nem França apresentaram elementos que permitam estabelecer inequivocamente que o Estado francês tinha, prévia ou simultaneamente à concessão da vantagem em causa, tomado a decisão de proceder a um investimento na EDF e avaliado a rentabilidade do investimento constituído pela concessão**

**de uma vantagem deste tipo à EDF como teria feito um investidor privado.**

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106